

INFORMATIVO DE LEGISLAÇÃO

TRT DA 3ª REGIÃO (MG)
SECRETARIA DE DOCUMENTAÇÃO, NORMALIZAÇÃO, LEGISLAÇÃO E JURISPRUDÊNCIA
Seção de Atendimento e Divulgação

ANO XIII

N. 90

26/06/2015

[1\) PORTARIA CONJUNTA N. 514, DE 19 DE JUNHO DE 2015 – TRT3/GP/CR](#) - Dispõe sobre as escalas de plantão do ano de 2015 dos magistrados plantonistas de 1º e 2º grau, em razão da alteração na composição deste Tribunal e da transferência de feriado. Disponibilização: DEJT 25/06/2015

[2\) PORTARIA CONJUNTA N. 01, DE 22 DE JUNHO DE 2015 – TRT3/FORO E VTs DE BELO HORIZONTE](#) - Dispõe sobre a suspensão dos prazos no Foro e nas Varas do Trabalho de Belo Horizonte decorrente da greve dos servidores. Disponibilização: DEJT 25/06/2015

[3\) PORTARIA CONJUNTA N. 3, DE 22 DE JUNHO DE 2015 – TRT3/FTCON](#) - Resolve suspender os prazos processuais relativos aos processos físicos desde o dia 19 de junho de 2015 até o término da vigência da presente Portaria. Disponibilização: DEJT 25/06/2015

[4\) PORTARIA CONJUNTA n. 01, DE 24 DE JUNHO DE 2015 – TRT3/FORO DE UBERLÂNDIA](#) - Resolve suspensos os prazos processuais e a realização de audiências, a partir de 18/06/2015 até o retorno dos servidores ao trabalho. Disponibilização: DEJT 25/06/2015

[5\) PORTARIA CONJUNTA N. 02, DE 24 DE JUNHO DE 2015 – TRT3/FORO E VTs DE ARAGUARI](#) - Resolve suspensas os prazos processuais e a realização de audiências, a partir de 23/06/2015 até o retorno dos servidores ao trabalho. Disponibilização: DEJT 25/06/2015

[6\) PORTARIA N. 01, DE 22 DE JUNHO DE 2015 – TRT3/1ª VT DE FORMIGA](#) - Regulamenta a suspensão de prazos, horário de atendimento ao público e prestação de serviços na 1ª Vara do Trabalho de Formiga durante a greve dos servidores públicos do Poder Judiciário Federal, aqui lotados, deflagrada em 22 a de junho de 2015. Disponibilização: DEJT 25/06/2015

[7\) PORTARIA N. 01, DE JUNHO DE 2015 – TRT3/VT DE ITAÚNA](#) - Dispõe sobre a suspensão de prazo e não realização de audiências em virtude da adesão dos servidores desta Vara do trabalho à greve dos servidores do poder judiciário federal. Disponibilização: DEJT 25/06/2015

[8\) PORTARIA N. 01, DE 24 DE JUNHO DE 2015 – TRT3/VT DE PONTE NOVA](#) - Regulamenta a prestação de serviços na Vara do Trabalho de Ponte Nova-MG durante a greve dos servidores públicos do Poder Judiciário Federal aqui lotados, deflagrada a partir de 25/06/2015 e dá outras providências. Disponibilização: DEJT 25/06/2015

[9\) RESOLUÇÃO N. 20, DE 18 DE JUNHO DE 2015 – MPS/CNPC](#) - Altera o art. 3º da Resolução nº 8, de 31 de outubro de 2011, do Conselho Nacional de Previdência Complementar, que dispõe sobre os procedimentos contábeis das entidades fechadas de previdência complementar. DOU 26/06/2015

[10\) RESOLUÇÃO N.21, DE 18 DE JUNHO DE 2015 – MPS/CNPC](#) - Altera o art. 5º da Resolução nº 19, de 30 de março de 2015, do Conselho Nacional de Previdência Complementar, e dá outras providências. DOU 26/06/2015

[11\) PORTARIA Nº 854, DE 25 DE JUNHO DE 2015 – MTE/GM](#) - Aprova normas para a organização e tramitação dos processos de multas administrativas e de Notificação de Débito de Fundo de Garantia do Tempo de Serviço e/ou Contribuição Social. DOU 26/06/2015

[12\) PORTARIA N. 857, DE 25 DE JUNHO DE 2015 – MTE/GM](#) - Altera a Norma Regulamentadora nº 12 - Segurança no Trabalho em Máquinas e Equipamentos. DOU 26/06/2015

[13\) PORTARIA N. 6 DE 25 DE JUNHO DE 2015 – CNJ](#) - Resolve comunicar que os prazos processuais ficarão suspensos durante o período de 1º a 31 de julho de 2015. DJe 26/06/2015



1) PORTARIA CONJUNTA N. 514, DE 19 DE JUNHO DE 2015 – TRT3/GP/CR

Dispõe sobre as escalas de plantão do ano de 2015 dos magistrados plantonistas de 1º e 2º graus, em razão da alteração na composição deste Tribunal e da transferência de feriado.

A PRESIDENTE E A CORREGEDORA DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO a previsão contida na escala de plantão de 2015 deste Tribunal, aprovada pela Resolução Administrativa n. 234, de 11 de dezembro de 2014;

CONSIDERANDO a posse, em 29 de maio de 2015, dos Exmos. Desembargadores do Trabalho Oswaldo Tadeu Barbosa Guedes, Rosemary de Oliveira Pires, Ana Maria Amorim Rebouças, José Marlon de Freitas, Maria Cecília Alves Pinto, Paulo Maurício Ribeiro Pires, Manoel Barbosa da Silva, Maristela Íris da Silva Malheiros, Lucas Vanucci Lins e Paula Oliveira Cantelli;

CONSIDERANDO a transferência do feriado do dia 28 de outubro de 2015 (Dia do Servidor Público) para o dia 30 de outubro de 2015, conforme decidido pelo Egrégio Órgão Especial em 18/6/2015,

RESOLVEM:

Art. 1º Atualizar a escala do plantão de 2º grau, a partir de 30 de maio de 2015, incluindo o nome dos Desembargadores empossados em 29 de maio de 2015, retomando, em seguida, a ordem decrescente de antiguidade entre os Desembargadores.

Art. 2º Alterar as escalas do plantão de 1º e 2º graus, para excluir o plantão do dia 28 de outubro de 2015 e designar magistrados plantonistas para o período de 30 de outubro a 2 de novembro de 2015, fazendo os ajustes subsequentes necessários.

Art. 3º As planilhas atualizadas das escalas do plantão de 1º e 2º graus deverão ser imediatamente disponibilizadas na intranet, com futura divulgação do nome do plantonista no site deste Tribunal com antecedência de cinco dias do respectivo plantão, na forma do parágrafo único do art. 2º da Resolução n. 71, de 31 de março de 2009, do Conselho Nacional de Justiça.

Art. 4º Esta Portaria Conjunta entra em vigor na data de sua publicação.

MARIA LAURA FRANCO LIMA DE FARIA

Desembargadora Presidente

DENISE ALVES HORTA

Desembargadora Corregedora

Disponibilização: DEJT/TRT3/Cad. Jud. 25/06/2015, n. 1756, p. 1

Publicação: 26/06/2015



2) PORTARIA CONJUNTA N. 01, DE 22 DE JUNHO DE 2015 – TRT3/FORO E VTs DE BELO HORIZONTE

Dispõe sobre a suspensão dos prazos no Foro e nas Varas do Trabalho de Belo Horizonte decorrente da greve dos servidores.

O Juiz Diretor do Foro de Belo Horizonte e Juízes Titulares e Substitutos lotados nas Varas do Trabalho de Belo Horizonte, no uso de suas atribuições legais e regimentais;

Considerando a adesão dos servidores do Foro e das Varas do Trabalho de Belo Horizonte à greve deflagrada pelos servidores do Judiciário Federal;

Considerando a Portaria GP nº 508, de 18 de junho de 2015, que delega aos Juízes a conveniência sobre a suspensão de prazos processuais;

Considerando o requerimento da ASSOCIAÇÃO MINEIRA DE ADVOGADOS TRABALHISTAS AMAT, solicitando a suspensão de prazos;

Considerando a necessidade de padronização do procedimento de suspensão de prazos na Jurisdição de Belo Horizonte, possibilitando o exercício da ampla defesa e contraditório pelos jurisdicionados;

Considerando o início do movimento grevista em 17 de junho de 2015;
RESOLVEM:

Art. 1º Os prazos processuais ficam suspensos, com exceção das citações e intimações relacionadas às audiências iniciais, de instrução ordinária e de procedimento sumaríssimo, incluindo prazos para defesa e impugnação.

Art. 2º Esta Portaria vigorará a partir de 17 de junho de 2015 e perdurará inicialmente até 30/06/2015, quando será revogada ou prorrogada, a depender da duração do movimento grevista, por decisão do Juiz Diretor do Foro de Belo Horizonte.

Art. 3º A prática de atos essenciais ou urgentes ficarão a critério de cada Juiz.

Art. 4º Deverá ser certificada, em cada processo, a suspensão do prazo.

Art. 5º Esta Portaria substitui, no que couber, as já expedidas pelas Varas do Trabalho de Belo Horizonte.

Afixe-se cópia desta Portaria nos locais de costume, para ciência das partes, procuradores e interessados.

Encaminhe-se cópia da presente Portaria as Excelentíssimas Desembargadoras Presidente e Corregedora do TRT/3ª Região.

Belo Horizonte, 22 de junho de 2015.

DANILO SIQUEIRA DE CASTRO FARIA

Juiz do Trabalho Diretor do Foro de Belo Horizonte

ANEXO À PORTARIA CONJUNTA Nº 01, DE 22 DE JUNHO DE 2015

Ficam excluídas das determinações contidas na Portaria Conjunta nº 01, de 22 de junho de 2015, a 15ª e 47ª Vara do Trabalho de Belo Horizonte.

Encaminhe-se cópia deste à Presidência e à Corregedoria Regional.

Dê-se ciência à Associação Mineira de Advogados Trabalhistas AMAT.

Publique-se a portaria e este Anexo.

DANILO SIQUEIRA DE CASTRO FARIA

Juiz do Trabalho Diretor do Foro de Belo Horizonte

Disponibilização: DEJT/TRT3/Cad. Jud. 25/06/2015, n. 1756, p. 655/656

Publicação: 26/06/2015



3) PORTARIA CONJUNTA N. 3, DE 22 DE JUNHO DE 2015 – TRT3/FTCON

A JUÍZA DIRETORA DO FORO e os JUÍZES DA 1ª, 3ª, 4ª, 5ª e 6ª VARAS DO TRABALHO DE CONTAGEM-MG, no uso de suas atribuições regulamentares, e,

CONSIDERANDO o movimento de greve dos Servidores do Judiciário Federal do Estado de Minas Gerais, em especial a adesão da expressiva maioria dos servidores lotados em Contagem-MG, iniciado em 19 de junho de 2015, declarada inclusive em carta aberta, por tempo indeterminado, o que inviabiliza o funcionamento normal das atividades das Secretarias das Varas e do Núcleo do Foro;

CONSIDERANDO a necessidade de evitar insegurança às partes e procuradores quanto à prática dos atos processuais, e a fim de minimizar o prejuízo aos jurisdicionados e advogados;

CONSIDERANDO a necessidade de assegurar o cumprimento das Diligências reputadas urgentes;

CONSIDERANDO a Portaria GP N. 508, de 18 de junho de 2015 da Presidente do Eg. Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região.

RESOLVE:

Artigo 1º SUSPENDER os prazos processuais relativos aos processos físicos desde o dia 19 de junho de 2015 até o término da vigência da presente Portaria.

§ 1º A suspensão dos prazos em relação aos processos eletrônicos dar-se-á tão somente para os atos que dependam exclusivamente de atuação da Secretaria do Juízo.

Artigo 2º Nos termos da Portaria GP nº 508/2015, ficam estabelecidos como serviços urgentes que serão garantidos aos jurisdicionados:

- a) entrega de guias (TRCT; CD/SD) e levantamento de depósito;
- b) entrega de alvarás já confeccionados;
- c) entrega de CTPS, devolução de processos e outros documentos, a critério do magistrado;
- d) protocolo de petições relativas à entrega dos documentos retromencionados;
- e) atenuação somente das ações destinadas a evitar prescrição ou decadência ou tiverem natureza acautelatória;
- f) mandados urgentes, assim considerados os de citação/notificação de audiências próximas e de medidas cautelares.

Para tanto, o horário de atendimento externo nas Varas do Trabalho e no Núcleo do Foro de Contagem será das 11 às 13h30 horas.

Artigo 3º As Varas signatárias desta Portaria realizarão audiências conforme a estrutura de que dispuserem.

Artigo 4º Ficam mantidos os serviços tidos por essenciais ou urgentes, a critério do Juiz, nos termos do art. 11 da Lei 7.783/89, a fim de evitar prejuízos aos jurisdicionados.

Artigo 5º O advogado poderá juntar cópia desta Portaria nos autos em que peticionar, a fim de comprovar a prática tempestiva do ato processual.

Artigo 6º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, devendo ser afixadas cópias nas salas de espera das audiências, nos balcões das Secretarias das Varas, no Núcleo do Foro e na portaria do Prédio.

Artigo 7º Dê-se ciência à d. Corregedoria Regional e à Presidência do Eg. Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região.

Érica Aparecida Pires Bessa

Juíza Diretora do Foro

Titular da 5ª Vara do Trabalho de Contagem

Maritza Eliane Isidoro

Juíza Titular da 1ª Vara do Trabalho de Contagem-MG

Alfredo Massi

Juiz do Trabalho Substituto no exercício da Presidência da 3ª Vara do Trabalho de Contagem-MG

Paulo Emílio Vilhena da Silva

Juiz Titular da 4ª Vara do Trabalho de Contagem-MG

André Barbieri Aidar

Juiz do Trabalho Substituto no exercício da Presidência da 6ª Vara do Trabalho de Contagem-MG

Disponibilização: DEJT/TRT3/Cad. Jud. 25/06/2015, n. 1756, p. 796/797

Publicação: 26/06/2015



4) PORTARIA CONJUNTA n. 01, DE 24 DE JUNHO DE 2015 – TRT3/FORO DE UBERLÂNDIA

RETIFICAÇÃO

A Juíza Diretora do Foro Trabalhista e Titular da 2ª Vara do Trabalho de Uberlândia, os Juízes Titular e Auxiliar da 1ª Vara do Trabalho de Uberlândia, o Juiz Titular da 3ª Vara do Trabalho de Uberlândia, a Juíza Substituta em exercício na 4ª Vara do Trabalho de Uberlândia, o Juiz Substituto em exercício na 5ª Vara do Trabalho de Uberlândia e a Juíza Substituta em exercício na 6ª Vara do Trabalho de Uberlândia, no uso de suas atribuições legais,

Considerando a paralisação deflagrada pelos servidores desta Justiça;

Considerando que as Secretarias das Varas do Trabalho estão funcionando precariamente;

Considerando as implicações processuais daí decorrentes para as partes e procuradores;

RESOLVEM:

Ficam suspensos os prazos processuais e a realização de audiências, a partir de 18/06/2015 até o retorno dos servidores ao trabalho, o que será oficialmente comunicado aos interessados mediante Portaria a ser publicada.

Será garantida a prestação de serviços essenciais e urgentes como:

entrega de guias, entrega de alvarás, entrega de documentos, entrega de autos, cumprimento de acordos, mandados de segurança.

A Presidência do TRT 3ª Região, a Corregedoria Regional e a OAB Subseção de Uberlândia deverão ser comunicadas da presente pelo meio mais urgente.

Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Uberlândia, 24 de junho de 2015.

TÂNIA MARA GUIMARÃES PENA

Juíza Diretora de Foro e Titular da 2ª Vara do Trabalho de Uberlândia

MARCO AURÉLIO MARSIGLIA TREVISIO

Juiz Titular da 1ª Vara do Trabalho de Uberlândia

MARCEL LOPES MACHADO

Juiz Auxiliar da 1ª Vara do Trabalho de Uberlândia

JOÃO RODRIGUES FILHO

Juiz Titular da 3ª Vara do Trabalho de Uberlândia

ALESSANDRA DUARTE ANTUNES DOS SANTOS FREITAS

Juíza Substituta em exercício na 4ª Vara do Trabalho de Uberlândia

CELSO ALVES MAGALHÃES

Juiz Substituto em exercício na 5ª Vara do Trabalho de Uberlândia

SANDRA CARLA SIMAMOTO DA CUNHA

Juíza Substituta em exercício na 6ª Vara do Trabalho de Uberlândia

Disponibilização: DEJT/TRT3/Cad. Jud. 25/06/2015, n. 1756, p. 857/856

Publicação: 26/06/2015



5) PORTARIA CONJUNTA N. 02, DE 24 DE JUNHO DE 2015 – TRT3/FORO E VTs DE ARAGUARI

A Juíza Diretora do Foro Trabalhista e Titular da 2ª Vara do Trabalho de Araguari e o Juiz Auxiliar da 1ª Vara do Trabalho de Araguari, no uso de suas atribuições legais,

Considerando a paralisação de flagrada pelos servidores desta Justiça;

Considerando que as Secretarias das Varas do Trabalho estão funcionando precariamente;

Considerando as implicações processuais daí decorrentes para as partes e procuradores;

RESOLVEM:

Art. 1º Suspende os prazos processuais e a realização de audiências, a partir de 23/06/2015 até o retorno dos servidores ao trabalho, o que será oficialmente comunicado aos interessados mediante Portaria a ser publicada.

Art. 2º Enquanto perdurar a greve serão mantidos serviços tais como entrega de guias, de alvarás, de documentos, de autos, cumprimento de acordos, dentre outros tidos por essenciais ou urgentes, a fim de evitar prejuízos aos jurisdicionados.

Art. 3º Não haverá alteração no horário de funcionamento do foro e das varas, bem como no horário de atendimento ao público.

Art. 4º Esta portaria substitui a portaria conjunta 01/15, publicada em 24/06/15.

Comuniquem-se a Presidência do TRT 3ª Região, a Corregedoria Regional e a OAB - Subseção de Araguari, pelo meio mais urgente.

Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação e deverá ser afixada no Foro e nas 1ª e 2ª Varas de Araguari.

Araguari, 24 de junho de 2015.

Zaida José dos Santos

Juíza da 2ª Vara do Trabalho de Araguari/Diretora do Foro

Marco Aurélio Ferreira Clímaco dos Santos

Juiz do Trabalho Substituto

Disponibilização: DEJT/TRT3/Cad. Jud. 25/06/2015, n. 1756, p. 882/883

Publicação: 26/06/2015



6) PORTARIA N. 01, DE 22 DE JUNHO DE 2015 – TRT3/1ª VT DE FORMIGA

Regulamenta a suspensão de prazos, horário de atendimento ao público e prestação de serviços na 1ª Vara do Trabalho de Formiga durante a greve dos servidores públicos do Poder Judiciário Federal, aqui lotados, deflagrada em 22 a de junho de 2015.

A Dra. June Bayão Gomes Guerra, Juíza Titular da 1ª Vara do Trabalho de Formiga, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO que os servidores lotados nesta Vara do Trabalho aderiram à greve dos servidores públicos federais, a partir de 22 de junho de 2015;

CONSIDERANDO a necessidade da ininterrupção dos serviços públicos essenciais e respectiva regulamentação;

CONSIDERANDO o disposto na Portaria GP508/2015, do Egrégio TRT da 3ª Região,

RESOLVE:

Art. 1º Em decorrência da adesão dos servidores da 1ª Vara do Trabalho de Formiga à greve dos servidores públicos do Poder Judiciário Federal o horário de expediente para o público nesta Vara do Trabalho, enquanto perdurar o movimento grevista, será das 13h30 às 17h.

§ 1º - O atendimento ao público na Secretaria da Vara ficará restrito à entrega de guias de depósito judicial e alvarás, e, em casos urgentes, devidamente comprovados, à retirada e vista de autos e documentos diversos, observando-se o horário de atendimento previsto no art. 1º.

§ 2º - A partir do primeiro dia útil imediato à cessação do movimento grevista, a 1ª Vara do Trabalho de Formiga voltará ao horário normal, mantido o horário de atendimento ao público externo de 9h às 17h.

Art. 2º Todos os prazos processuais ficarão suspensos e voltarão a correr no primeiro dia útil imediato à cessação do movimento grevista dos servidores públicos lotados nesta 1ª Vara do Trabalho de Formiga.

§ 1º - Não haverá suspensão na distribuição dos processos eletrônicos.

Art. 3º - As audiências ficarão suspensas e serão reincluídas em pauta ao término da greve com a devida intimação das partes e procuradores.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação, devendo ser afixada uma cópia em local visível ao público, como também enviada cópia à Subseção da OAB local, imediatamente.

Art. 5º Encaminhe-se imediatamente cópia desta Portaria à Corregedoria Regional e à Presidência do Egrégio TRT da 3ª Região.

JUNE BAYÃO GOMES GUERRA

Juíza do Trabalho Titular da 1ª Vara do Trabalho de Formiga

Disponibilização: DEJT/TRT3/Cad. Jud. 25/06/2015, n. 1756, p. 916/917
Publicação: 26/06/2015



7) PORTARIA N. 01, DE JUNHO DE 2015 – TRT3/VT DE ITAÚNA

Dispõe sobre a suspensão de prazo e não realização de audiências em virtude da adesão dos servidores desta Vara do trabalho à greve dos servidores do poder judiciário federal.

O Dr. VALMIR INÁCIO VIEIRA, Juiz do Trabalho titular da Vara do Trabalho de Itaúna no uso de suas atribuições legais,

Considerando a adesão dos servidores desta unidade à greve deflagrada pelos servidores do Judiciário Federal no período de 22 a 30 de junho de 2015;

Considerando a precariedade para continuidade na execução das rotinas normais dos trabalhos em razão da total adesão dos servidores;

Considerando a publicidade dos atos e a necessidade de informação à população de modo geral, e em especial aos usuários desta Justiça Especializada, partes e advogados;

Considerando os termos da Portaria GP nº 508/2015 do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região;

RESOLVE:

Artigo 1º Em decorrência da adesão dos servidores da Vara do Trabalho de Itaúna à greve dos servidores públicos do Poder Judiciário Federal o horário de expediente para o público nesta Vara do Trabalho, no período de 25 a 30 de junho de 2015, será das 09:00 horas às 13:00 horas.

Artigo 2º Durante o período de 25 a 30 de junho de 2015, todos os prazos processuais a cargo das partes e da Secretaria ficarão suspensos e voltarão a correr no primeiro dia útil imediato à cessação do movimento grevista dos servidores públicos lotados nesta Vara do Trabalho de Itaúna.

§1º As audiências designadas para o período do movimento paredista ficam suspensas e serão redesignadas imediatamente após o final do movimento grevista.

§2º Não haverá suspensão na distribuição dos processos eletrônicos.

§3º O atendimento ao público na Secretaria da Vara, a realizar-se no horário supra citado no artigo 1º, ficará restrito à entrega de guias de depósito judicial e alvarás, devolução de autos e, em casos urgentes, devidamente comprovados, a retirada e vista de documentos diversos e de autos.

Artigo 3º A partir do dia 1º de julho de 2015, ou no primeiro dia útil imediato à cessação do movimento grevista, o expediente na Vara do Trabalho de Itaúna voltará ao seu horário normal, mantido o horário de atendimento ao público externo de 09:00 horas às 17:00 horas, bem como a realização de audiências.

Artigo 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, devendo ser afixada uma cópia em local visível ao público, como também enviada cópia à Subseção da OAB local imediatamente.

Artigo 5º Encaminhe-se imediatamente cópia desta portaria à Corregedoria e à Presidência do Egrégio TRT da 3ª Região.

VALMIR INÁCIO VIEIRA

Juiz do Trabalho

Disponibilização: DEJT/TRT3/Cad. Jud. 25/06/2015, n. 1756, p. 1010/1011

Publicação: 26/06/2015



8) PORTARIA N. 01, DE 24 DE JUNHO DE 2015 – TRT3/VT DE PONTE NOVA

Regulamenta a prestação de serviços na Vara do Trabalho de Ponte Nova-MG durante a greve dos servidores públicos do Poder Judiciário Federal aqui lotados, deflagrada a partir de 25/06/2015 e dá outras providências.

O Juiz do Trabalho Substituto Osmar Rodrigues Brandão, em exercício jurisdicional na Vara do Trabalho de Ponte Nova-MG, no uso de suas atribuições e

CONSIDERANDO que os servidores lotados nesta Vara do Trabalho, em sua totalidade, à exceção do Secretário da Vara e da Servidora pública municipal cedida, aderiram à greve dos servidores públicos federais no período a partir de 25/06/2015, com previsão de término para 30/06/2015,

CONSIDERADO a necessidade de interrupção dos serviços e respectiva regulamentação,

CONSIDERANDO a necessidade de organizar e dar publicidade à forma de prestação jurisdicional durante a greve,

CONSIDERANDO, por fim, o disposto na Portaria GP 508/2015 deste Eg. Regional,

RESOLVE

Art. 1º O horário de expediente para o público desta unidade, no período de 25/06/2015 a 30/06/2015, será de 09 horas às 12 horas e de 14 horas às 17 horas.

§1º O atendimento será realizado pelos estagiários com supervisão do Secretário da Vara.

§2º Não havendo servidor para secretariar as audiências bem como para fazer a conclusão e proceder aos trâmites regulares pré, durante e pós audiência, ficam as audiências adiadas para pauta disponível, com a brevidade possível, devendo os casos comprovadamente urgentes serem levados pelo Secretário da Vara ou ao Juiz do Trabalho em exercício na Unidade com a urgência inerente, procedendo o mesmo como devido para evitar perecimento de direito e prejuízo às partes e procuradores.

§3º Os serviços essenciais ou urgentes, na forma da Portaria GP n. 508, de 18/07/2015, serão garantidos aos jurisdicionados, devendo o Secretário da Vara convocar, se necessário, servidor para o cumprimento respectivo, no prazo e com a urgência a que a espécie exigir.

§4º Para fins do disposto na Portaria GP nº 508/2015, reputam-se urgentes os seguintes serviços, que serão garantidos aos jurisdicionados:

- a) entrega de documentos (TRCT, CD/SD, CTPS);
- b) liberação de parcelas de acordo mediante guias de depósito judicial;
- c) entrega de alvarás já confeccionados;
- d) devolução de autos;
- e) protocolo de petições.

§5º Os casos excepcionais serão analisados pelo Secretário da Vara ou pelo Juiz em exercício.

Art. 2º Durante o período mencionado no artigo anterior, todos os prazos processuais ficarão suspensos e voltarão a correr a partir de 01 de julho de 2015.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor nesta data, devendo ser afixada uma cópia em local visível, como também enviada cópia à Subseção da OAB local imediatamente.

Art. 4º Encaminhe-se imediatamente cópia desta Portaria à Corregedoria à Presidência deste Egrégio Regional.

Ponte Nova-MG, em 24 de junho de 2015.

OSMAR RODRIGUES BRANDÃO
JUIZ DO TRABALHO
LEONARDO REZENDE SILVEIRA
SECRETÁRIO DA VARA

Disponibilização: DEJT/TRT3/Cad. Jud. 25/06/2015, n. 1756, p. 1188/1189

Publicação: 26/06/2015



9) RESOLUÇÃO N. 20, DE 18 DE JUNHO DE 2015 – MPS/CNPC

Altera o art. 3º da Resolução nº 8, de 31 de outubro de 2011, do Conselho Nacional de Previdência Complementar, que dispõe sobre os procedimentos contábeis das entidades fechadas de previdência complementar.

O PRESIDENTE DO CONSELHO NACIONAL DE PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR, no uso das atribuições que lhe confere o art. 17 do Decreto nº 7.123, de 3 de março de 2010, c/c os arts. 14 e 17 do Regimento Interno e com fundamento no art 5º da Lei Complementar nº 109, de 29 de maio de 2001, e no art. 13 da Lei nº 12.154, de 23 de dezembro de 2009, torna público que o Conselho, em sua 18ª Reunião Ordinária, realizada em 18 de junho de 2015, resolveu:

Art. 1º O art. 3º da Resolução nº 8, de 31 de outubro de 2011, do Conselho Nacional de Previdência Complementar, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 3º Fica a Superintendência Nacional de Previdência Complementar - PREVIC autorizada a editar instruções complementares para a fiel execução do disposto nesta Resolução, inclusive:

I - estabelecer procedimentos contábeis específicos das EFPC;

II - alterar, incluir e excluir rubricas da planificação contábil padrão;

III - adequar as Demonstrações Contábeis à planificação contábil padrão e à legislação, bem como disciplinar a forma, o meio e a periodicidade para envio destas." (NR)

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação

CARLOS EDUARDO GABAS

DOU 26/06/2015, Seção 1, n. 120, p. 25



10) RESOLUÇÃO N. 21, DE 18 DE JUNHO DE 2015 – MPS/CNPC

Altera o art. 5º da Resolução nº 19, de 30 de março de 2015, do Conselho Nacional de Previdência Complementar, e dá outras providências.

O PRESIDENTE DO CONSELHO NACIONAL DE PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR, no uso das atribuições que lhe confere o art. 17, inciso VII, do Decreto nº 7.123, de 3 de março de 2010, c/c o art. 14, inciso IX e art. 17, inciso VI, ambos do Regimento Interno e, com fundamento no art 5º da Lei Complementar nº 109, de 29 de maio de 2001, art. 13 da Lei nº 12.154, de 23 de dezembro de 2009, torna público que o Conselho, em sua 18ª Reunião Ordinária, realizada no dia 18 de junho de 2015, resolveu:

Art. 1º O art. 5º da Resolução nº 19, de 30 de março de 2015, do Conselho Nacional de Previdência Complementar, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 5º Será exigida certificação para o exercício dos seguintes cargos e funções:

- I - membro da diretoria-executiva;
- II - membro do conselho deliberativo e do conselho fiscal;
- III - membro dos comitês de assessoramento que atuem na avaliação e aprovação de investimentos; e
- IV - demais empregados da EFPC diretamente responsáveis pela aplicação dos recursos garantidores dos planos.

§ 1º As pessoas relacionadas nos incisos I, II e III terão prazo de um ano, a contar da data da posse, para obterem a certificação, exceto o AETQ e as pessoas relacionadas no inciso IV, que deverão estar certificados previamente ao exercício dos respectivos cargos.

§ 2º Para as entidades acessíveis aos empregados de uma empresa ou grupo de empresas privadas e associados de pessoas jurídicas de caráter profissional, classista ou setorial, a certificação prevista no *caput* será exigida para a maioria dos membros dos conselhos deliberativo e fiscal.

§ 3º Para fins do cômputo da maioria de que trata o § 2º, os conselheiros titulares e suplentes serão considerados como grupos distintos e, dessa forma, deverá ser apurada a maioria em relação a cada um dos referidos grupos e a cada conselho.

§ 4º A EFPC será responsável pela cobertura das despesas decorrentes do processo de certificação e qualificação das pessoas relacionadas no *caput*.

§ 5º Observado o disposto no § 1º, os membros da diretoria-executiva e os membros do conselho fiscal, do conselho deliberativo e dos comitês de assessoramento, que tomaram posse antes de 16 de abril de 2015, terão prazo de um ano para obterem certificação, exceto o AETQ e as pessoas relacionadas no inciso IV, que deverão ser certificados previamente."

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

CARLOS EDUARDO GABAS

DOU 26/06/2015, Seção 1, n. 120, p. 25



11) PORTARIA Nº 854, DE 25 DE JUNHO DE 2015 – MTE/GM

Aprova normas para a organização e tramitação dos processos de multas administrativas e de Notificação de Débito de Fundo de Garantia do Tempo de Serviço e/ou Contribuição Social.

O MINISTRO DE ESTADO DO TRABALHO E EMPREGO, no uso de suas atribuições legais; e considerando a necessidade de expedir instruções para a execução do disposto no Título VII da Consolidação das Leis do Trabalho, e tendo em vista o disposto na Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, bem como o § 1º do art. 23 da Lei nº 8.036, de 11 de maio de 1990, resolve:

Capítulo I

DA ORGANIZAÇÃO DO PROCESSO

Art. 1º Os processos administrativos de aplicação de multas e de notificação de débito do fundo de garantia e da contribuição social iniciar-se-ão com a lavratura do auto de infração e a emissão da notificação de débito de fundo de garantia do tempo de serviço e da contribuição social, respectivamente.

Art. 2º Na organização e instrução do processo administrativo, serão observados os seguintes procedimentos:

- I - os autos de infração e as notificações de débito serão protocolizados no setor competente;
- II - cada auto de infração ou notificação de débito originará um processo administrativo;
- III - o número de protocolo será sempre o mesmo, ainda quando o processo seja remetido a outro órgão ou instância superior;

IV - as informações, despachos, termos, pareceres, documentos e demais peças do processo serão dispostos em ordem cronológica da entrada no processo, devendo ter suas páginas numeradas sequencialmente e rubricadas;

V - a remissão a qualquer documento constante de outro processo em tramitação no âmbito do MTE far-se-á mediante a indicação do número do processo e do número da folha em que se encontra, além da transcrição do teor ou juntada da cópia;

VI - nas informações e despachos, cuidar-se-á para que:

a) a escrita seja legível e em vernáculo;

b) a redação seja clara, concisa, precisa e a linguagem isenta de agressão e parcialidade;

c) conste se houve defesa e se esta foi apresentada dentro ou fora do prazo previsto.

VII - a conclusão das informações ou despachos conterá:

a) a denominação da unidade em que tem exercício o servidor, permitida a abreviatura;

b) data;

c) assinatura ou chancela eletrônica e nome do servidor com o cargo ou função.

VIII - Será disponibilizado para consulta, na página oficial do MTE, o trâmite processual de todos os processos de auto de infração.

Art. 3º Serão canceladas do processo, pela autoridade competente, expressões consideradas descorteses ou injuriosas.

Art. 4º Os atos e termos procedimentais, quando a lei não prescrever forma determinada, conterão somente o indispensável a sua finalidade.

Art. 5º Os atos do processo realizados pela administração, observadas as normas de segurança e controle de uso dispostos nesta Portaria, poderão ser subscritos por chancela eletrônica, a critério do Chefe da Unidade de Multas e Recursos das Superintendências Regionais do Trabalho e Emprego e do Secretário de Inspeção do Trabalho.

§ 1º A chancela eletrônica deverá ser a reprodução exata de assinatura de próprio punho e descrição do nome e cargo do agente competente, com o emprego de recursos da informática.

§ 2º Fica vedada a utilização da chancela eletrônica para outros fins que não aqueles previstos no *caput* deste artigo.

Art. 6º Compete à Chefia da Unidade de Multas e Recursos, na primeira instância decisória, solicitar a prévia habilitação e o cadastramento da chancela eletrônica junto ao Coordenador-Geral de Recursos, bem assim requerer o imediato cancelamento, desativação ou substituição, na hipótese de afastamento ou impedimento do titular da chancela.

Art. 7º Compete ao Coordenador-Geral de Recursos, na segunda instância decisória, solicitar a prévia habilitação e o cadastramento da chancela eletrônica junto ao Secretário da Inspeção do Trabalho, bem assim requerer o imediato cancelamento, desativação ou substituição, na hipótese de afastamento ou impedimento do titular da chancela.

Parágrafo único. Para a chancela eletrônica serão habilitados apenas 02 (dois) titulares para cada unidade organizacional, devendo o responsável por cada uma destas indicar o autógrafo principal, que constará dos atos expedidos pelo sistema informatizado, salvo nas hipóteses de afastamento ou impedimento do titular, quando haverá substituição pelo autógrafo secundário.

Art. 8º Para implantação da chancela eletrônica, as imagens colhidas para os fins do § 1º, do art. 5º, serão repassadas pela Secretaria de Inspeção do Trabalho ao serviço de informática, ao qual compete, na operacionalização da chancela eletrônica, a adoção de medidas de segurança que confirmam o restrito e o seguro manuseio dos autógrafos, estando expressamente vedado o uso destes para fins diversos daqueles relativos aos atos processuais regulados nesta portaria.

Art. 9º Compete ao titular da chancela zelar pela sua correta utilização, devendo comunicar imediatamente, por escrito, à chefia imediata quaisquer irregularidades identificadas.

Art. 10. A indevida utilização da chancela caracterizará infração funcional, a ser apurada em processo administrativo disciplinar, sem prejuízo de responsabilidade penal e civil, conforme o caso.

Capítulo II

DO AUTO DE INFRAÇÃO E DA NOTIFICAÇÃO DE DÉBITO DE FUNDO DE GARANTIA DO TEMPO DE SERVIÇO E DA CONTRIBUIÇÃO SOCIAL

Seção I

Disposições gerais

Art. 11. O auto de infração e a notificação de débito terão suas características definidas em modelo oficial e serão preenchidos de forma indelével.

Art. 12. O auto de infração e a notificação de débito não terão seu valor probante condicionado à assinatura do infrator e de testemunhas e serão lavrados no local da inspeção, salvo motivo justificado.

Parágrafo único. Considera-se local da inspeção:

I - o local de trabalho fiscalizado;

II - as unidades do Ministério do Trabalho e Emprego;

III - qualquer outro local previamente designado pelo Auditor Fiscal do Trabalho - AFT para a exibição de documentos por parte do empregador.

Art. 13. Poderão ser apreendidos pelo AFT, conforme disciplinado pela Secretaria de Inspeção do Trabalho, quaisquer papéis e documentos que constituam prova material da infração.

Seção II

Do auto de infração

Art. 14. O auto de infração será lavrado em 03 (três) vias conforme modelos e instruções emitidos pelo Ministério do Trabalho e Emprego e conterá, essencialmente, os seguintes elementos:

I - nome, inscrição, endereço e CEP do autuado constantes dos cadastros de pessoa física ou jurídica da Secretaria da Receita Federal do Brasil;

II - código de atividade segundo a Classificação Nacional de Atividades Econômicas - CNAE e número total de empregados de todos os estabelecimentos do autuado;

III - ementa da autuação e seu código;

IV - narrativa clara e precisa do fato caracterizado como infração, com referência às circunstâncias pertinentes, relacionando, quando tecnicamente possível, pelo menos um empregado em situação ou atividade irregular, exceto quando a lei cominar multa *per capita*, hipótese em que deverão ser relacionados todos os empregados em situação ou atividade irregular e o local onde ocorreu o fato, se diverso do citado no inciso I;

V - capitulação do fato mediante citação expressa do dispositivo legal infringido;

VI - elementos de convicção;

VII - ciência do prazo para apresentação de defesa e indicação do local para sua entrega;

VIII - local e data;

IX - assinatura e identificação do AFT autuante contendo nome e número de sua Carteira de Identidade Fiscal - CIF;

X - assinatura e identificação do autuado, seu representante ou preposto.

§ 1º O AFT poderá anexar ao auto de infração elementos probatórios da situação identificada, tais como cópias de documentos, fotografias e vídeos.

§ 2º Em todos os autos de infração lavrados em ação fiscal onde houver a constatação de trabalho em condições análogas às de escravo deverá conter a seguinte informação: "Diante da decisão administrativa final de procedência do auto de infração ou do conjunto de autos de infração que caracterize submissão de

trabalhadores à condição análoga à de escravo estará o autuado sujeito a ter seu nome incluído em listas ou cadastros de empresas, conforme preceitos estabelecidos na Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011."

Art. 15 A omissão ou incorreção no auto de infração não acarretará sua nulidade, quando do processo constarem elementos suficientes para a caracterização da falta.

§ 1º Quando se tratar de omissão ou erro na capitulação da infração, caberá ao Chefe da Unidade de Multas e Recursos, mediante despacho saneador e antes do julgamento, corrigir a irregularidade, concedendo novo prazo à autuada para apresentar defesa.

§ 2º A constatação de mais de um tipo de irregularidade acarretará a lavratura de autos de infração distintos.

Seção III

Da notificação de débito de FGTS e da contribuição social

Art. 16. Constatado que o depósito devido ao FGTS e/ou contribuição social não foi efetuado, ou foi efetuado a menor, será expedida contra o infrator a notificação de débito de FGTS e/ou contribuição social, sem prejuízo da lavratura dos autos de infração que couberem.

Art. 17. A notificação de débito de FGTS e/ou contribuição social será emitida em 03 (três) vias e será regulada nos modelos e instruções emitidos pelo Ministério do Trabalho e Emprego, devendo conter, essencialmente, os seguintes elementos:

I - nome, inscrição, endereço e CEP do autuado constantes dos cadastros de pessoa física ou jurídica da Secretaria da Receita Federal do Brasil;

II - prazo de 10 (dez) dias para recolhimento do débito ou apresentação de defesa;

III - indicação discriminativa dos débitos, por mês e ano de competência;

IV - ciência do prazo para apresentação de defesa e indicação do local para sua entrega;

V - local e data da lavratura;

VI - assinatura e identificação do notificado, seu representante ou preposto;

VII - assinatura e identificação do AFT notificante contendo nome e CIF.

Seção IV

Da destinação das vias e da entrega do auto de infração e da notificação de débito.

Art. 18. O auto de infração e a notificação de débito terão a seguinte destinação:

a) uma via será entregue no protocolo da unidade de exercício do AFT para instauração do processo administrativo, em até dois dias úteis contados de sua lavratura;

b) uma via será entregue ao empregador ou seu preposto;

c) uma via será destinada ao AFT emitente.

§ 1º Atendendo a peculiaridades ou circunstâncias locais, ou ainda a programas especiais de fiscalização, a via prevista na alínea "a" deverá ser entregue na sede onde se encontra circunscrito o empregador ou na Secretaria de Inspeção do Trabalho.

§ 2º Havendo deslocamento do AFT para fora de seu município de exercício, a entrega no protocolo ocorrerá em até dois dias úteis após o seu retorno.

§ 3º Os documentos fiscais citados acima serão preferencialmente entregues pelo AFT ao empregador ou seu representante ou preposto, podendo ser enviados por via postal com comprovante de recebimento.

§ 4º Em caso de recusa no recebimento do documento fiscal, seja pessoalmente ou por via postal, deverá tal fato ser informado no processo, a fim de que o empregador seja notificado por meio de edital a ser publicado no Diário Oficial da União.

Capítulo III DA COMPETÊNCIA

Art. 19. O julgamento do processo compete:

I - em primeira instância, aos Superintendentes Regionais do Trabalho e Emprego;

II - em segunda instância, ao Coordenador-Geral de Recursos.

Art. 20. O Superintendente Regional do Trabalho e Emprego poderá delegar matéria e poderes referentes a este normativo aos seguintes agentes administrativos:

I - Chefe da Unidade de Multas e Recursos;

II - Gerentes Regionais de Trabalho e Emprego;

III - Chefias de Fiscalização ou da Inspeção do Trabalho;

IV - demais servidores das Unidades de Multas e Recursos;

V - parte de sua competência a outros titulares, desde que servidores efetivos do órgão, quando for conveniente, em razão de circunstâncias de índole técnica, social, econômica, jurídica ou territorial.

Parágrafo único. É vedada delegação de competência nas hipóteses do art. 13 da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999.

Art. 21. Compete exclusivamente aos AFT a análise dos processos e emissão de pareceres para a motivação de decisão de auto de infração e de notificação de débito de FGTS e/ou contribuição social.

Capítulo IV DA CIÊNCIA AO AUTUADO E AO NOTIFICADO

Art. 22. O autuado e o notificado serão cientificados das decisões, por escrito, mantendo-se cópia no processo, podendo a ciência ser feita:

I - pessoalmente;

II - por via postal, com aviso de recebimento, ou outro meio que assegure a ciência do interessado;

III - por meio de publicação oficial, quando o interessado estiver em local incerto e não sabido, não for encontrado ou recusar-se a receber o documento.

Parágrafo único. A notificação pode ser feita ao representante ou preposto do interessado.

Art. 23. Considera-se feita a notificação:

I - pessoal, na data da ciência do interessado;

II - por via postal com aviso de recebimento ou outro meio que assegure a ciência do interessado, na data do seu recebimento;

III - por publicação oficial, 10 (dez) dias após sua publicação.

§1º No caso de envio postal em que o destinatário não houver preenchido a data de entrega no Aviso de Recebimento – AR será utilizada, para caracterizar a data de ciência da decisão, a data informada pela Empresa de Correios e Telégrafos.

§ 2º Todas as notificações dos autos de infração lavrados em ação fiscal onde houver a constatação de trabalho em condições análogas às de escravo deverá conter a seguinte informação: "Diante da decisão administrativa final de procedência do auto de infração ou do conjunto de autos de infração que caracterize submissão de trabalhadores à condição análoga à de escravo estará o autuado sujeito a ter seu nome incluído em listas ou cadastros de empresas, conforme preceitos estabelecidos na Lei nº 12.527 de 18 de novembro de 2011.".

Capítulo V DOS PRAZOS

Art. 24. Os prazos começam a correr a partir da data da cientificação oficial, excluindo-se da contagem o dia do começo e incluindo-se o do vencimento.

§ 1º Considera-se prorrogado o prazo até o primeiro dia útil seguinte se o vencimento cair em dia em que não houver expediente ou este for encerrado antes da hora normal.

§ 2º Os prazos expressos em dias contam-se de modo contínuo.

Art. 25. Salvo motivo de força maior devidamente comprovado, os prazos processuais não se suspendem.

Capítulo VI DO PROCESSO EM PRIMEIRA INSTÂNCIA

Seção I

Início do processo

Art. 26. O processo terá início com a protocolização ou inserção eletrônica em sistema informatizado do auto de infração ou da notificação de débito.

Parágrafo único. Após a protocolização serão identificados como de tramitação prioritária, com andamento imediato, independente da ordem cronológica de entrada, os processos decorrentes de fiscalização de trabalho em condições análogas às de escravo.

Seção II

Da reincidência

Art. 27. Será considerado reincidente o empregador infrator que for autuado por infração ao mesmo dispositivo legal, antes de decorridos 02 (dois) anos da imposição de penalidade.

Seção III

Da defesa

Art. 28. A defesa, formalizada por escrito e instruída com documentos que a fundamentarem, será apresentada no endereço indicado no auto de infração ou notificação de débito, no prazo de 10 (dez) dias, contados do recebimento do auto de infração ou da notificação de débito.

§ 1º Cada auto de infração ou notificação de débito ensejará a apresentação de uma defesa.

§ 2º A defesa poderá ser remetida via postal para o endereço indicado no auto de infração ou notificação de débito no mesmo prazo do *caput*, sendo considerada a data de postagem como a de sua apresentação.

§ 3º Não será conhecido pela autoridade a defesa que não atenda aos requisitos:

I - tempestividade;

II - legitimidade e representação.

Art. 29. A defesa mencionará:

I - a autoridade a quem é dirigida;

II - a qualificação do interessado;

III - os motivos de fato e de direito em que se fundamentar;

IV - as diligências que o interessado pretende que sejam efetuadas.

§ 1º Os documentos apresentados em meio papel juntamente com a defesa poderão, a critério da Chefia da Unidade de Multas e Recursos, ser escaneados e gravados em mídia digital que será replicada em duas, sendo uma anexada ao processo e outra mantida como cópia de segurança na repartição, com devolução dos papéis apresentados pelo defendente.

§ 2º O servidor que efetuar a digitalização dos documentos, ao anexar a mídia digital, declarará aqueles que foram apresentados em originais e os que foram apresentados em cópias autenticadas.

§ 3º As provas e documentos, se apresentadas por cópia, deverão ser autenticadas.

§ 4º O documento em cópia oferecido para prova poderá ser declarado autêntico pelo próprio advogado, sob sua responsabilidade pessoal.

§ 5º No caso de apresentação de cópias simples estas serão analisadas como elementos informativos.

§ 6º A defesa deverá ser assinada e indicar o número do auto de infração ou notificação de débito a que se refere, fazendo-se acompanhar de documentos que comprovem a legitimidade do signatário. Quando assinada por procurador legalmente constituído, será acompanhada também da respectiva procuração, que, por sua vez, se

particular, deverá conter os requisitos estabelecidos no art. 654 do Código Civil.

§ 7º No caso do mandante ser pessoa jurídica é necessário que esta apresente nos autos documentação a fim de comprovar tal qualidade.

§ 8º O não atendimento às formalidades de que tratam os §§ 6º e 7º deste artigo resultará no não conhecimento da defesa, equivalendo à sua não apresentação.

Seção IV Das Diligências e Saneamento

Art. 30. A autoridade competente determinará de ofício, ou a requerimento do interessado, a realização de diligências necessárias à apuração dos fatos, indeferindo as que considerar procrastinatórias.

Seção V Da Decisão

Art. 31. A decisão será fundamentada, clara, precisa e objetiva, e evitará o uso de expressões vagas, códigos ou siglas, a fim de que o interessado possa, de pronto, dar-lhe cumprimento ou requerer o que couber.

Art. 32. A decisão poderá ser:

- I - pela procedência total;
- II - pela procedência parcial;
- III - pela improcedência.

Art. 33. O interessado será cientificado:

- I - das decisões do processo que resultem em imposição de deveres, ônus, sanções ou restrição ao exercício de direitos;
- II - dos despachos de saneamento ou diligência, quando forem acrescentadas informações que possam influir no seu direito de defesa, sendo-lhe reaberto o prazo de defesa.

Art. 34. As inexatidões materiais, devidas a lapso manifesto, a erros de escrita ou de cálculos, existentes na decisão, poderão ser corrigidas de ofício ou a requerimento do interessado, por mera declaração.

Seção VI Do Cumprimento das Decisões

Art. 35. A Superintendência Regional do Trabalho e Emprego dará ciência da decisão ao autuado ou notificado para recolher o valor da multa administrativa ou do débito para com o FGTS e/ou contribuição social, no prazo de 10 (dez) dias.

§ 1º A guia de recolhimento de multa obedecerá ao modelo e instruções próprias do formulário DARF, devendo obrigatoriamente conter o número do processo no campo denominado número de referência e o CNPJ do estabelecimento autuado, sendo utilizados os seguintes códigos:

- a) 0289 - Multas da Legislação Trabalhista;
- b) 2877 - Relação Anual de Informações Sociais - RAIS, Seguro-Desemprego e Cadastro Permanente de Admissão e Dispensa - CAGED;
- c) 9207 - Contribuição Social Rescisória.

§ 2º A multa administrativa será reduzida de 50% (cinquenta por cento) se o infrator, renunciando ao recurso, a recolher no prazo de 10 (dez) dias contados do recebimento da notificação, da decisão ou da publicação do edital, observando a contagem de prazo estabelecida no art. 24 da presente Portaria.

§ 3º As guias de recolhimento do FGTS obedecerão aos modelos e instruções expedidas pela Caixa Econômica Federal.

§ 4º A existência de confissão de dívida que observe as formalidades previstas pelos órgãos competentes e que abranja integralmente o débito notificado caracteriza a procedência da notificação de débito o do termo de retificação, encerrando o contencioso administrativo com o respectivo envio do processo à Caixa Econômica Federal.

Capítulo VII DOS RECURSOS Seção I

Do Recurso Voluntário

Art. 36. Da decisão que impuser multa administrativa ou julgar procedente total ou parcialmente a notificação de débito, caberá recurso à Coordenação-Geral de Recursos, no prazo de 10 (dez) dias, contados da notificação da decisão.

Art. 37. O recurso será interposto perante a autoridade que houver imposto a multa ou julgado a notificação de débito e conterà os mesmos requisitos da defesa, no que couber.

Parágrafo único. Não será conhecido pela autoridade de primeira instância o recurso que não atenda aos requisitos:

I - tempestividade;

II - legitimidade e representação.

Art. 38. O processo conhecido deverá ser encaminhado na Superintendência Regional do Trabalho e Emprego para análise do recurso, e após ser devidamente instruído, será imediatamente encaminhado à Coordenação-Geral de Recursos da Secretaria de Inspeção do Trabalho.

Seção II

Do Recurso de Ofício

Art. 39. De toda decisão de improcedência ou procedência parcial do processo, a autoridade regional prolatora recorrerá de ofício à autoridade competente de instância superior.

Capítulo VIII

DO PROCESSO EM SEGUNDA INSTÂNCIA

Art. 40. Aplica-se às decisões de segunda instância o estabelecido nos arts. 31, 32, 33 e 34 desta norma.

Art. 41. Proferida a decisão de segunda instância, os autos serão devolvidos à Superintendência Regional do Trabalho e Emprego para ciência do interessado, quando couber, e para o seu cumprimento, observado, se for o caso, o disposto no art. 42 e 43.

Capítulo IX

DOS PROCESSOS DE AUTO DE INFRAÇÃO E NOTIFICAÇÃO DE DÉBITO DE FUNDO DE GARANTIA DO TEMPO DE SERVIÇO E DA CONTRIBUIÇÃO SOCIAL DISCUTIDOS NA ESFERA JUDICIAL

Art. 42. A propositura, pelo administrado, de ação anulatória ou declaratória de nulidade de auto de infração ou notificação de débito importa em renúncia ao direito de se manifestar na esfera administrativa, com conseqüente desistência do recurso ou defesa interposto, causando o encerramento do contencioso administrativo.

§ 1º No caso descrito no *caput* deverá a autoridade competente, certificar nos autos esta situação e encaminhá-lo à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional ou à Caixa Econômica Federal, conforme seja o caso de auto de infração ou notificação de débito.

§ 2º Caso haja decisão judicial determinando a suspensão do feito não será aplicado o disposto no *caput*, devendo tal situação ser certificada no processo.

Capítulo X

DA DÍVIDA PARA COM O FUNDO DE GARANTIA DO TEMPO DE SERVIÇO - FGTS E CONTRIBUIÇÃO SOCIAL E DA COBRANÇA DAS MULTAS ADMINISTRATIVAS

Art. 43. O processo de notificação de débito com atendimento às formalidades legais será encaminhado à Caixa Econômica Federal, órgão este por convênio firmado com a Procuradoria da Fazenda Nacional o responsável pela inscrição em Dívida Ativa da União, após esgotados os prazos recursais para notificações de débito julgadas procedentes no todo ou em parte.

Art. 44. O processo de multas administrativas com atendimento às formalidades legais será encaminhado à Procuradoria da Fazenda Nacional após decisão definitiva que julgou pela procedência total ou parcial do auto de infração.

Capítulo XI
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 45. Ao Coordenador-Geral de Recursos compete resolver os casos omissos desta Portaria.

Art. 46. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, exceção feita ao procedimento de chancela eletrônica, que entrará em vigor no prazo de 120 dias

Art. 47. Fica revogada a Portaria nº 148, de 25 de janeiro de 1996, e a Instrução Normativa nº 5, de 1996.

MANOEL DIAS

DOU 26/06/2015, Seção 1, n. 120, p. 50/52



12) PORTARIA N. 857, DE 25 DE JUNHO DE 2015 – MTE/GM

Altera a Norma Regulamentadora nº 12 - Segurança no Trabalho em Máquinas e Equipamentos.

O MINISTRO DE ESTADO DO TRABALHO E EMPREGO, no uso das atribuições que lhe conferem o inciso II do parágrafo único do art. 87 da Constituição Federal e os arts. 155 e 200 da Consolidação das Leis do Trabalho - CLT, aprovada pelo Decreto-Lei n.º 5.452, de 1º de maio de 1943, resolve:

Art. 1º Os itens 12.1.1, 12.5, 12.36, 12.129, 12.134, 12.138, alínea 'b', 12.142 e 12.152 da Norma Regulamentadora n.º 12 (NR-12) - Segurança no Trabalho em Máquinas e Equipamentos, aprovada pela Portaria 3214/1978, com redação dada pela Portaria n.º 197, de 17 de dezembro de 2010, passam a vigorar com as seguintes redações:

12.1.1 Entende-se como fase de utilização o transporte, montagem, instalação, ajuste, operação, limpeza, manutenção, inspeção, desativação e desmonte da máquina ou equipamento.

12.5 Na aplicação desta Norma devem-se considerar as características das máquinas e equipamentos, do processo, a apreciação de riscos e o estado da técnica.

12.36 Os componentes de partida, parada, acionamento e controles que compõem a interface de operação das máquinas e equipamentos fabricados a partir de 24 de Março de 2012 devem:

a) possibilitar a instalação e funcionamento do sistema de parada de emergência, quando aplicável, conforme itens e subitens do capítulo sobre dispositivos de parada de emergência, desta norma; e

b) operar em extrabaixa tensão de até 25VCA(vinte e cinco volts em corrente alternada) ou de até 60VCC (sessenta volts em corrente contínua), ou ser adotada outra medida de proteção contra choques elétricos, conforme Normas Técnicas oficiais vigentes.

12.129 No caso de máquinas e equipamentos fabricados ou importados antes da vigência desta norma, os manuais reconstituídos devem conter, no mínimo, as informações previstas nas alíneas "b", "e", "f", "g", "i", "j", "k", "m", "n" e "o" do item 12.128.

12.134 É proibida a fabricação, importação, comercialização, leilão, locação, cessão a qualquer título e exposição de máquinas e equipamentos que não atendam ao disposto nesta Norma.

12.138

b) ser realizada sem ônus para o trabalhador;

12.142 A capacitação só terá validade para o empregador que a realizou e nas condições estabelecidas pelo profissional legalmente responsável pela supervisão da capacitação, exceto quanto aos trabalhadores capacitados nos termos do item 12.138.2.

12.152 Para fins de aplicação desta Norma, os Anexos contemplam obrigações, disposições especiais ou exceções que se aplicam a um determinado tipo de máquina ou equipamento, em caráter prioritário aos demais requisitos desta Norma, sem prejuízo ao disposto em Norma Regulamentadora específica.

Art. 2º Incluir os itens 12.2A, 12.2B, 12.2C, 12.5A, 12.36.1, 12.126.1, 12.126.1.1, 12.138.1, 12.138.1.1, 12.138.1.2 12.138.2 e 12.153.2 na Norma Regulamentadora n.º 12 (NR-12) - Segurança no Trabalho em Máquinas e Equipamentos, aprovada pela Portaria 3214/1978, com redação dada pela Portaria n.º 197, de 17 de dezembro de 2010, com a seguinte redação:

12.2A As máquinas e equipamentos comprovadamente destinados à exportação estão isentos do atendimento dos requisitos técnicos de segurança previstos nesta norma.

12.2B Esta norma não se aplica às máquinas e equipamentos:

a) movidos ou impulsionados por força humana ou animal;
b) expostos em museus, feiras e eventos, para fins históricos ou que sejam considerados como antiguidades e não sejam mais empregados com fins produtivos, desde que sejam adotadas medidas que garantam a preservação da integridade física dos visitantes e expositores;

c) classificados como eletrodomésticos.

12.2C É permitida a movimentação segura de máquinas e equipamentos fora das instalações físicas da empresa para reparos, adequações, modernização tecnológica, desativação, desmonte e descarte.

12.5A Cabe aos trabalhadores:

a) cumprir todas as orientações relativas aos procedimentos seguros de operação, alimentação, abastecimento, limpeza, manutenção, inspeção, transporte, desativação, desmonte e descarte das máquinas e equipamentos;

b) não realizar qualquer tipo de alteração nas proteções mecânicas ou dispositivos de segurança de máquinas e equipamentos, de maneira que possa colocar em risco a sua saúde e integridade física ou de terceiros;

c) comunicar seu superior imediato se uma proteção ou dispositivo de segurança foi removido, danificado ou se perdeu sua função;

d) participar dos treinamentos fornecidos pelo empregador para atender às exigências/requisitos descritos nesta Norma;

e) colaborar com o empregador na implementação das disposições contidas nesta Norma.

12.36.1 Os componentes de partida, parada, acionamento e controles que compõem a interface de operação das máquinas e equipamentos fabricados até 24 de Março de 2012 devem:

a) possibilitar a instalação e funcionamento do sistema de parada de emergência, quando aplicável, conforme itens e subitens do capítulo dispositivos de parada de emergência, desta norma; e

b) quando a apreciação de risco indicar a necessidade de proteções contra choques elétricos, operar em extrabaixa tensão de até 25VCA (vinte e cinco volts em corrente alternada) ou de até 60VCC (sessenta volts em corrente contínua), ou ser adotada outra medida de proteção, conforme Normas Técnicas oficiais vigentes.

12.126.1 As microempresas e empresas de pequeno porte que não disponham de manual de instruções de máquinas e equipamentos fabricados antes de 24/6/2012 devem elaborar ficha de informação contendo os seguintes itens:

a) tipo, modelo e capacidade;

b) descrição da utilização prevista para a máquina ou equipamento;

c) indicação das medidas de segurança existentes;

d) instruções para utilização segura da máquina ou equipamento;

e) periodicidade e instruções quanto às inspeções e manutenção;

f) procedimentos a serem adotados em situações de emergência, quando aplicável.

12.126.1.1 A ficha de informação indicada no item 12.126.1 pode ser elaborada pelo empregador ou pessoa designada por este.

12.138.1. A capacitação dos trabalhadores de microempresas e empresas de pequeno porte poderá ser ministrada por trabalhador da própria empresa que tenha sido capacitado nos termos do item 12.138 em entidade oficial de ensino de educação profissional.

12.138.1.1 O empregador é responsável pela capacitação realizada nos termos do item 12.138.1.

12.138.1.2 A capacitação dos trabalhadores de microempresas e empresas de pequeno porte, prevista no item 12.138.1, deve contemplar o disposto no item 12.138, exceto a alínea "e".

12.138.2 É considerado capacitado o trabalhador de microempresa e empresa de pequeno porte que apresentar declaração ou certificado emitido por entidade oficial de ensino de educação profissional, desde que atenda o disposto no item 12.138.

12.153.2 O item 12.153 não se aplica:

a) às microempresas e as empresas de pequeno porte, que ficam dispensadas da elaboração do inventário de máquinas e equipamentos;

b) a máquinas autopropelidas, automotrizes e máquinas e equipamentos estacionários utilizados em frentes de trabalho.

Art. 3º Alterar o título do capítulo Projeto, fabricação, importação, venda, locação, leilão, cessão a qualquer título, exposição e utilização para Projeto, fabricação, importação, venda, locação, leilão, cessão a qualquer título e exposição.

Art. 4º Excluir a definição de falha segura do Anexo IV – Glossário – da NR12.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MANOEL DIAS

DOU 26/06/2015, Seção 1, n. 120, p. 52



13) PORTARIA N. 6 DE 25 DE JUNHO DE 2015 – CNJ

O SECRETÁRIO-GERAL DO CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA , com base no inciso VIII do artigo 1º da Portaria 193 de 1º de outubro de 2010,

RESOLVE:

Art. 1º Comunicar que os prazos processuais ficarão suspensos durante o período de 1º a 31 de julho de 2015.

Art. 2º O expediente neste Conselho, durante o período mencionado no art. 1º, será das 13h às 18h.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Juiz Fabrício Bittencourt da Cruz

DJe 26/06/2015, n. 113, p. 3



Secretária de Documentação, Normalização, Legislação e Jurisprudência:

Isabela Freitas Moreira Pinto

Chefe da Seção de Atendimento e Divulgação: Maria Thereza Silva de Andrade

Colaboração: servidores da SEDOC

Antes de imprimir este e-mail pense em sua responsabilidade e compromisso com o MEIO AMBIENTE

Economizar água e energia é URGENTE!